



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº:880, de 29 de novembro de 2006.

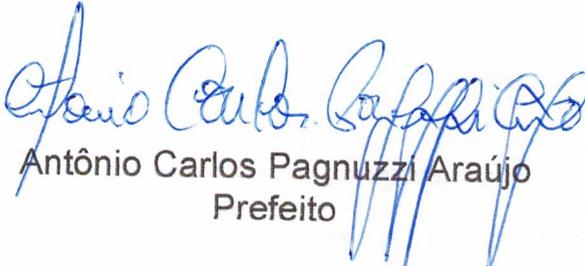
Estabelece o que considera como dívida de pequeno valor a ser paga independentemente de precatório.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o artigo 100, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, no âmbito da Fazenda Municipal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 29 de novembro de 2006.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Em

2ª votação
APROVADO

27, 11, 06

Duas Barras, 26 de outubro de 2006.

Mensagem n.º 015/06

1ª votação
APROVADO

Em

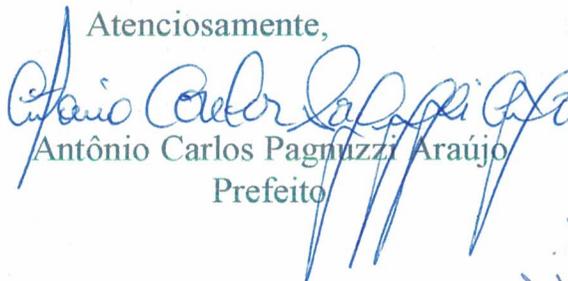
23, 11, 06

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Nobre Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que considera de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos, conforme dispõe o artigo 100, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, no âmbito da Fazenda Municipal.

Assim, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, sabedores de que esta matéria será acolhida com a prestimosa atenção dessa Casa, e para a qual esperamos aprovação.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

Exmº Sr.
Vereador Audelir Prestes Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Reubi dia
30/10/06

Câmara Mun. de Duas Barras/RJ
MAYANE ZAVALI de
Secretaria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI Nº: 028, DE 30 DE outubro DE 2006.

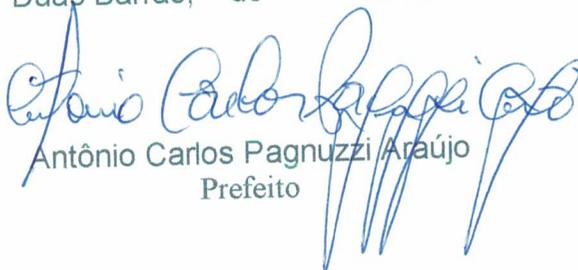
Estabelece o que considera como dívida de pequeno valor a ser paga independentemente de precatório.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Duas Barras aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o artigo 100, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, no âmbito da Fazenda Municipal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, de _____ de 2006.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI 023/2006.

PELA APROVAÇÃO.

PARECER

Nauto da Silva Serafim

PRESIDENTE: Nauto da Silva Serafim

Pela aprovação

PARECER

Marcos Serpa Alves

RELATOR: Marcos Serpa Alves

Pela aprovação

PARECER

Francisco Fortunato de Souza

MEMBRO: Francisco Fortunato de Souza

Duas Barras,

de

de 2006.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI N° 023/2006

Pela aprovação

PARECER

Francisco F. Souza
PRESIDENTE: FRANCISCO FORTUNATO DE SOUZA

Pela aprovação

PARECER

Sergio Vieira de Barros
RELATOR: SÉRGIO VIEIRA DE BARROS

Pela aprovação

PARECER

Marcos Serpa Alves
MEMBRO: MARCOS SERPA ALVES

Duas Barras,

de

de 2006.